

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
D.A Nº 189/2022 - DJ/NOVACAP,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA
COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS
AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS
EM GERAL LTDA.**

LOTE: 01

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, (respondendo) **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, e seu Diretor Administrativo **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, casado, tecnólogo em gestão executiva de negócios, residente e domiciliado Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA – COOPERCAM/DF**, estabelecida na STRC Trecho 04, Conjunto A, Lote 10, Guará/DF, CEP: 71.090-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.469.494/0001-41, CF/DF 07.408.912/001-20, neste ato representada pelo Senhor **EDIMAR ROSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Arniqueiras/DF, conforme Atos Constitutivos (Doc. SEI/GDF nº [96056792](#) p.p. 07/08), e Ata da Assembléia de Posse (Doc. SEI/GDF nº [96056792](#), p.p. 9/30), resolvem firmar o presente Contrato, por **Dispensa de Licitação Eletrônica**, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [96199748](#)) a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [96200061](#)) constantes do **Processo SEI/GDF nº [00112-00020175/2022-17](#)**, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação emergencial, por **Dispensa de Licitação Eletrônica**, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e implementos, Incluindo operação e manutenção preventiva, corretiva, combustível, operador/motorista e funcionalidades, **sob demanda**, para a formação e operação de patrulha mecanizada de apoio, para atuar nas Administrações Regionais, Órgãos e Programas do Governo do Distrito Federal, **Lote: 01**, conforme Proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº [96056217](#), p. 14), que deverão ser executados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [95659411](#)), no Edital e demais anexos, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. Após a celebração deste Contrato, a Contratada deverá apresentar os veículos, máquinas e equipamentos para vistoria pela Companhia e conferência pelo Executor do Contrato ou equipe

designada para esse fim, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, no pátio do Departamento de Departamento e Transportes e Manutenção (DETRA/DA/NOVACAP), de acordo com o pedido formal com fundamento na Ordem de Serviço;

2.2. Os veículos, máquinas e equipamentos, depois de conferidos, serão selecionados a critério do Executor e/ou equipe designada para a realização de Vistoria, conforme requisitos indicados no Termo de Referência, que aprovados, deverão iniciar seus trabalhos em um prazo de no máximo de 02 (dois) dias, da data da conferência mencionada;

2.3. Os veículos só poderão trabalhar por força de contrato, após instalação dos equipamentos de GPS, e identificação prevista no subitem 16.3 do Termo de Referência;

2.4. É vedada a execução de qualquer serviço em benefício da NOVACAP, sem que os veículos, máquinas e/ou equipamentos estejam devidamente rastreados e monitorados por equipamento de GPS veicular instalado pela NOVACAP e/ou por empresa por ela indicada;

2.5. A qualquer tempo, o executor ou equipe designada, bem como órgão oficial, poderá proceder à vistoria nos veículos, máquinas e equipamentos;

2.6. Constatada desconformidade com as cláusulas contratuais e/ou normas regulamentadoras do trânsito e do meio ambiente ou deficiência operacional, a Contratada terá 24(vinte e quatro) horas para sanar o problema e/ou substituir o veículo ou máquina/equipamento, após comunicação formal do Executor do Contrato, com efetiva glosa dos dias/horas parados;

2.7. Na execução do contrato, em casos em que os veículos, máquinas e equipamentos forem acometidos por falhas eletrônicas, mecânicas, hidráulicas ou mesmo por problemas de licenciamentos junto aos órgãos competentes, a contratada deverá substituí-los em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal pelo Executor do Contrato;

2.8. Nos casos de não cumprimento das obrigações laborais, por parte do motorista/operador, com o devido registro das ocorrências pela NOVACAP, a Contratada deverá substituir o profissional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal do fato;

2.9. Considera-se área de abrangência e atuação do contrato todo o limite territorial do Distrito Federal, podendo a critério e por necessidade operacional da contratada, quando justificado, ser autorizado o deslocamento a jazidas existentes no entorno do Distrito Federal, limitados a um raio de 30 km além das fronteiras do DF, não podendo a contratada, criar ingerências sobre o local de trabalho dos equipamentos, devendo o veículo, máquina e/ou equipamento trabalhar na localidade em que for determinada pela NOVACAP;

2.10. Para evitar a subutilização de veículos, máquinas e/ou equipamentos, todos os itens (equipamentos) do Termo de Referência, poderão ser submetidos a regime de rodízio na execução do contrato, de forma que sempre possa a NOVACAP movimentar os equipamentos conforme sua conveniência e demandas diárias, fazendo a melhor e mais produtiva utilização destes;

2.11. O não cumprimento dos prazos do Termo de Referência e daqueles acordados com o órgão fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 13.303/2016 e nas disposições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.431.929,28 (quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).**

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a saber:

- a) prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

4.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- a) inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal; d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- e) regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- f) regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

4.4.1. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

4.4.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 4.2, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

4.5. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

4.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.9. O esaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

4.10. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

4.11. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste dos preços contratados, considerando-se que estes já se encontram atualizados, bem como o prazo máximo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência da situação prevista no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016, de acordo com a Instrução Normativa nº 659/2021 - NOVACAP/PRES/ASESP e nos artigos 209 e ss do RLC da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. Para cobertura das despesas do presente exercício foi prevista a Disponibilização Orçamentária, conforme Doc. SEI-GDF nº [95505033](#), e os valores referentes ao exercício de 2023 serão previstos na proposta orçamentária.

7.2. A despesa ocorrerá por conta do Programa de Trabalho: **15.452.6209.8508.0002**, Natureza da Despesa: **33.90.39**, Fonte de Recurso: **100**, conforme **Nota de Empenho nº: 2022NE02292** (Doc. SEI/GDF nº [96260574](#)), datada de **23/09/2022**, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência máxima de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Este Contrato será rescindido, antecipadamente, sem qualquer indenização à Contratada, caso ocorra Contratação oriunda do Procedimento Licitatório, processo Sei nº 00112.00003223/2021-21, que tem idêntico objeto, ou outro que o venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

Não haverá prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período mediante pedido justificado e aceito pelo Diretor Administrativo, deverá apresentar o comprovante de prestação de garantia, que será de **5% (cinco por cento)**, do valor total do Contrato, nos termos dos arts. 149 a 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC, mediante a opção por uma das seguintes:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

II - fiança bancária.

- 10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 10.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 10.4. Prejuízos diretos causados à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 10.5. Multas contratuais aplicadas à CONTRATADA.
- 10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 10.7. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA, com correção monetária.
- 10.9. No caso de readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.
- 10.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.12. Será considerada extinta a garantia:
- 10.13. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou com a sua total utilização por parte da NOVACAP dentro do prazo de validade previsto;
- 10.14. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a NOVACAP não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Nomear Executor e Suplente técnico, da área a ser atendida pelo lote, e Executor e Suplente administrativo a ser indicado pelo DETRA/DA;
- 11.4. Emitir a Ordem de Serviço Externa – O.S.E. para convocação de veículos, máquinas e/ou equipamentos;
- 11.5. Gerenciar, coordenar, mobilizar e desmobilizar o quantitativo de veículos, máquinas e equipamentos a disposição da Companhia;
- 11.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.7. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- 11.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.9- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.
- 11.10.2. Direcionar a contratação de pessoas.
- 11.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.11. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 11.11.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 11.11.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente Participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 11.11.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.12. A referida fiscalização se restringe, unicamente, a salvaguarda dos direitos trabalhistas dos profissionais, sem nenhuma responsabilidade subsidiária pela Novacap.
- 11.13. Formalizar as demandas e atividades a serem desenvolvidas pela Contratada;
- 11.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.15. O Departamento de Transporte e Manutenção-DETRA estabelecerá normas, padrões e procedimentos para a racionalização e utilização dos veículos, máquinas e equipamentos;
- 11.16. Exigir dos setores demandantes e da contratada que observem e cumpram os procedimentos estabelecidos nesta Companhia, para utilização dos veículos/Máquinas/Equipamentos com vistas a padronizar o uso do Sistema de Monitoramento e Rastreamento-GPS, e preenchimento do Diário de Operações-DIO, e legislação e/ou instrução que discipline o uso dos equipamentos objeto do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos veículos, equipamentos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, bem como todo e quaisquer danos ou prejuízos causados a veículos, máquinas, equipamentos e/ou instalações da NOVACAP, ao próprio veículo e/ou máquina/equipamento, ou a terceiros, em função de ação ou omissão de seu empregado, durante a execução dos serviços, não cabendo à NOVACAP, quaisquer ônus ou ação judicial;

12.5.1. Apurado o dano de qualquer natureza, se o mesmo não for custeado pela contratada no prazo máximo de 30(trinta) dias da notificação do fato, poderá a NOVACAP, após comunicação, que poderá ser por meio eletrônico, proceder com a retenção do valor necessário a reparar o dano, devidamente comprovado, da fatura seguinte a notificação;

12.6. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidirem ou venha a incidir sobre o objeto do contrato;

12.6.1. Deverá a contratada apresentar Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.7. Deverá fornecer e manter atualizado, cadastro junto ao Departamento de Transportes e Manutenção da Companhia-DETRA/DA, contendo as informações referentes aos motoristas e operadores que estejam a serviço da Companhia, relativo aos seguintes dados:

12.7.1. Nome completo;

12.7.2. Número e data de validade da Carteira Nacional de habilitação;

12.7.3. Número de telefone celular atualizado;

12.7.4. Tipo e modelo de Veículo/máquina, placa e prefixo conduzido/operado;

12.8. Designar preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante a vigência do contrato, o qual poderá ficar na NOVACAP, caso esta entenda lhe ser conveniente, sem que isto represente vínculo de qualquer natureza com a NOVACAP;

12.9. Atender todas as condições e prazos previstos no Termo de Referência;

12.10. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas, quando da licitação, durante toda a execução contratual;

12.11. Apresentar sua proposta, juntamente com a documentação de habilitação – conforme modelos disponibilizados no Termo de Referência;

12.12. Os veículos, máquinas e equipamentos, descritos no Termo de Referência, **ANEXO A - DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**, objeto desta contratação, deverão atender todas as normas e legislação de trânsito do DETRAN/CONTRAN/DENATRAN, bem como as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, e, legislação ambiental que regulamenta a matéria;

12.13. Os veículos, máquinas e implementos, objeto do Termo de Referência, deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, e portar as seguintes placas e/ou adesivos de identificação:

12.13.1. **"A SERVIÇO DA NOVACAP";**

12.13.2. **"PREFIXO DO VEÍCULO E/OU MÁQUINA/EQUIPAMENTO";**

12.14. O formato dos adesivos constantes do subitem 11.13 devem atender as dimensões, cores e os modelos descritos nos Anexos: ANEXO C e ANEXO C-I do Termo de Referência;

12.15. Em hipótese alguma os veículos, máquinas e/ou equipamentos poderão trabalhar sem a devida identificação constante do Item 11.13 do Termo de Referência;

12.16. Os custos com arte, confecção e colocação(plotagem) dos adesivos de que trata o subitem 11.13 e os ANEXO C e ANEXO C-I do Termo de Referência, serão de responsabilidade da contratada;

12.17. Os veículos, máquinas/equipamentos deverão ser aprovados pela NOVACAP, mediante vistoria no pátio do Departamento de Transportes e Manutenção;

12.17.1. Na vistoria, além das condições de trafegabilidade e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos, serão conferidas informações técnicas, como potência do motor, capacidade de carga, capacidade operacional de forma que sejam atendidas as exigências do Termo de Referência;

12.17.2. A contratada no ato da vistoria, deverá apresentar laudo de inspeção do tacógrafo dos veículos, o qual deverá ser emitido por empresa habilitada junto ao INMETRO, com data de emissão não inferior a 6(seis) meses da contratação;

12.17.3. A NOVACAP poderá convocar veículos, máquinas e equipamentos a qualquer momento da execução do contrato, para realização de vistoria preventiva, de forma a atestar a manutenção das condições de trafegabilidade e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos contratados, os quais deverão se apresentar no Pátio do DETRA, para vistoria no prazo máximo de 24h, a contar da convocação;

12.17.4. Em atendimento à Legislação Ambiental vigente, no ato da vistoria, os equipamentos deverão apresentar laudo de conformidade com as normas do CONTRAN/PROCONVE, referentes a emissão de gases poluentes;

11.18. É de exclusiva responsabilidade da contratada, os custos relativos a pessoal(motorista/operador), encargos trabalhistas, dentre outros custos, de acordo com a legislação vigente;

12.18.1. São, também, de responsabilidade da contratada, todos os custos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustíveis, lubrificantes, motor, câmbio, diferencial, hidráulica, elétrica e pneus ou outros custos eventuais inerentes à operação dos veículos e maquinários;

12.18.2. Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão estar com suas obrigações tributárias em dia(IPVA, Seguro Obrigatório e taxas e multas administrativas), devendo ser apresentado o CLRV do ano de exercício vigente;

12.19. A contratada será a exclusiva responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento de contratante;

12.19.1. Poderá a contratada, às suas expensas, proceder com a contratação de seguro para cobertura dos danos descritos no subitem 11.19.1 do Termo de Referência, às suas expensas;

12.20. A contratada se obriga a substituir o veículo, a máquina e/ou equipamento, imediatamente, ou, no máximo em 08 (oito) horas após notificação, no caso em que o(a) mesmo(a) esteja em desconformidade com as cláusulas contratuais, ficando sujeito(a) a nova vistoria após manutenção preventiva ou corretiva;

12.21. Os veículos, do tipo carroceria, eventualmente equipados com cabine alternativa, deverão estar regularizados e com a devida autorização do DETRAN/DF, Secretaria de Transportes/GDF e/ou Órgãos fiscalizadores, de forma a efetuar de forma legal e segura o transporte de pessoal que irá laborar nas equipes de trabalho para as frentes de trabalho da NOVACAP, no âmbito de todo Distrito Federal, devendo a referida autorização ser apresentada a NOVACAP no ato da vistoria do veículo;

12.22. Compete a contratada, providenciar autorização junto à Agência Nacional de Transporte Terrestres-ANTT, bem como junto a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana da Distrito Federal – SEMOB/DF, para trafegar e operar em conformidade com as condições pactuadas;

12.23. A contratada, deverá manter atualizados os encargos relativos à propriedade de veículos, máquinas e/ou de equipamentos, bem como apresentar, anualmente ao DETRA/DA, para arquivo e fiscalização, cópia autenticada do Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo Automotor, seguro obrigatório-DPVAT, Certificado de aferição de tacógrafo - emitido por empresa especializada em tacógrafos, com prazo de validade vigente, podendo a referida documentação ser solicitada a qualquer momento no decorrer da execução contratual;

12.24. Os serviços, objeto do presente procedimento de contratação, serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, podendo, a critério da NOVACAP, haver alterações ou, ainda solicitação para realização de atividades aos sábados, domingos e feriados, devendo a Contratada, manter à disposição da NOVACAP, sistema de plantão, com possível troca imediata, de veículo(s), máquina(s) e/ou equipamento(s), sem qualquer acréscimo de valor ao contrato;

12.24.1. A convocação de que trata o Item 11.24 do Termo de Referência deverá ocorrer com o mínimo de quatro horas de antecedência do horário de apresentação para o trabalho excepcional(sábados, domingos e feriados e/ou fora do horário de expediente habitual);

12.24.2. O prazo mínimo de 4(quatro) horas, não se aplica a situações derivadas de desastres, emergências, calamidade pública, caso fortuito e/ou força maior em que a mobilização deverá ser preferencialmente imediata, ou no prazo máximo de 2(duas), sob pena de incidência de penalidade previstas no item 21 do Termo de Referência;

12.25. No caso de convocação para atividades aos sábados, domingos, feriados, ou fora do horário de expediente habitual da contratante, serão mantidos os mesmos valores pactuados por quilômetro rodado, hora trabalhada e hora parada, sem que haja qualquer acréscimo a título de remuneração de hora extra, adicionais, ou outros encargos, que deverão ser suportados pela contratada;

12.26. Poderá ser adotado pela NOVACAP, Diário de Operações Eletrônico, cabendo à contratada providenciar equipamento eletrônico, aparelho celular e/ou tablet, dotado de sistema operacional android, com tecnologia GSM/GPRS/GPS/Internet capaz de suportar o programa a ser usado para a funcionalidade, mantendo-se as informações aferidas pelo GPS;

12.27. A não apresentação do veículo em condições de operação, acarretará o não pagamento (ou glosa), do valor da locação, e poderá resultar em multa por descumprimento das obrigações por parte da Contratada, conforme Item 21 do Termo de Referência;

12.28. Os veículos, máquinas e equipamentos, objeto do presente procedimento de contratação, quando da entrega, deverão, obrigatoriamente, estar emplacados no Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.396 de 26 de agosto de 2009;

12.29. A Contratada deverá responder aos questionamentos, cartas, e-mail's e notificações do Executor do Contrato em até 3(três) dias úteis, contados do recebimento, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Item 21 do Termo de Referência;

12.29.1. O prazo de que trata o Item 11.29 do Termo de Referência será de 24h(vinte e quatros) nos casos de resposta à Ouvidoria do Governo do Distrito Federal ou da NOVACAP;

12.30. É condição indispensável para a assinatura do contrato com valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)a apresentação pela Contratada do Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo I e Anexo II, respectivamente, do Decreto n.º 40.388/20;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitará a empresa vencedora, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.4. Caso a empresa contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato, a qual será analisada pela NOVACAP quanto ao seu cabimento ou não;

13.5. Nos casos mencionados no item acima a NOVACAP oficiará à empresa vencedora, comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

13.6. A aplicação das multas não impede que a NOVACAP rescinda unilateralmente o Contrato;

13.7. Aplica-se à empresa vencedora as sanções dispostas no artigo 6º, da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), no caso de cometer as seguintes condutas:

13.7.1. fraudar o Contrato;

13.7.2. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em Lei; e

13.7.3. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.8. A apuração da responsabilidade administrativa da empresa vencedora que possa resultar na aplicação das sanções previstas no [artigo 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

13.9. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

13.10. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

13.11. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a empresa vencedora notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa; e

13.12. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá proceder com a subcontratação compulsória de ME's e/ou EPP, no percentual de até 30%(trinta por cento) do objeto deste Contrato.

14.2. A subcontratação mínima será do percentual de 10%(dez por cento).

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

14.5. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10(dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

15.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

15.7. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do

pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

16.1. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme ANEXO D do Termo de Referência;

16.2. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- a) não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;
- e) paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Termo de Referência ou este Contrato, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- g) cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- h) fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no presente Contrato;
- i) desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- j) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- l) dissolução da empresa CONTRATADA ;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- o) acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- p) materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- s) não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- t) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução; u) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

u) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

17.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

17.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, à exceção do término do procedimento licitatório de que trata o processo SEI nº 00112-00003223/2021-21, que visa a contratação deste mesmo objeto, caso em que a vigência deste contrato poderá ser encerrada a qualquer tempo, independentemente do prazo inicial previsto, sem qualquer indenização à contratada.

17.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo F - Matriz de Riscos do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

18.1.1. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

18.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

18.1.3. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos no Anexo F do Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

18.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

18.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

18.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

18.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

18.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo F – Matriz de Riscos do TR, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

19.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às licitações e contratos celebrados pela NOVACAP previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos e aqueles que visem assegurar as diretrizes previstas nos arts. 31 e 32 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19.1.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da NOVACAP.

19.1.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ELIE ISSA EL CHIDIAC

DIRETOR-PRESIDENTE

(respondendo)

ELIE ISSA EL CHIDIAC

DIRETOR ADMINISTRATIVO

COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA

EDIMAR ROSA DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR ROSA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 23/09/2022, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96281708** código CRC= **5158F73A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF